

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO – AC.**

MARIA FRANCISCA ALVES, brasileira, convivente, portadora do RG nº. 107081 SSP/AC, CPF 138.314.372-20, residente domiciliada na Rua São Sebastião, nº 154, Loteamento Santa Luzia, em Rio Branco – AC, por sua advogada e fiel procuradora, **FAIMA JINKINS GOMES, OAB/AC 3021**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/AC 3.021, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS POR VEÍCULO AUTOMOTOR POR VIA TERRESTRE – DPVAT, Pelo Procedimento Comum, com Pedido de Assistência Judiciária Gratuita; em face da **SEGURADORA LÍDER DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas nº 74, 5.º andar; Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031 – 205 – com fulcro n art. 318,319,320 e 1.049 do Código de processo civil, e dos arts. 186, 927 e 932 III, do código civil e art. 3º, II e 5º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, para tanto expõe e, finalmente, requer pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Quintino Bocaiuva, nº 1108, sala 106, Bairro Jose Augusto – Rio Branco – AC
Tel.: (068) 99872502 e-mail: faimajinkins@gmail.com

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Autora faz a opção pela não realização da audiência de conciliação em 30 (trinta) dias, pois a seguradora nunca faz proposta de conciliação.

DA JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITAS

Requer a esse Conspícuo Juízo, o deferimento do benefício da Justiça e Assistência Jurídica Gratuita, nos termos da Constituição Federal art. 5.º LXXIV e Lei nº. 1060/50 ora em vigor, tendo vista que os requerentes são pessoas pobres e não possuem condições financeiras de arcarem com as despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento e dos seus dependentes, conforme documentos acostados a presente.

DOS FATOS

A Autora sofreu um grave acidente em 31/07/2018, tendo como consequência fratura no radio distal de punho direito e trauma no joelho esquerdo, que evoluiu para uma deformidade no punho direito que diminui a força do membro e trauma no joelho esquerdo. A Autora teve redução e sequela definitiva de 50% (cinquenta por cento) da mão e 25% (vinte cinco por cento) do joelho. Fez tratamento, afim de amenizar as seqüelas deste terrível acidente.

A Autora requereu o valor junto a seguradora por meio do processo administrativo n. 3190042144, no valor ínfimo de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor este recebido abaixo do devido, de acordo com o laudo do apresentado que diz atualmente apresenta sequelas definitivamente, dor e limitação nos movimento do punho direito e o joelho esquerdo, em 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

DO DIREITO

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Mister é analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir castelo Branco; o Seguro Obrigatorio é uma garantia de que o governo exige para proteger as vitimas, em razão do numero crescente de eventos danosos,

**CF. “ Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”,
LEUD. 1976, P. 4.**

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolherem o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. (grifos propositais).

É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e a sua Interpretação Jurisprudencial, RT,p. 205. (grifos propositais).

É por esta razão de ordem publica, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo segundo (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar”.

Com efeito, o Seguro obrigatório - ao contrario dos demais contratos desta natureza - e regulamentado por legislação especifica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirma que as partes não podem deliberar sobre os valores especificadas em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em analise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

DO DANO

A autora sofreu ferimentos graves das quais lhe sobreveio LESÕES DE ONDEM PERMANENTE, RESULTANDO SEQUELA PERMANENTE, como se encontra sobejamente provado pelos documentos acostados a esta, por meio do LAUDO MÉDICO, BOLETIM DE OCORRENCIA,

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Portanto, observada a exigência legal escrita no art. 5º, da Lei nº. 1.194/74, segundo o qual:

“...o pagamento da indenização será efetuada mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado...”. (grifos propositais).

É conveniente transcrever-se julgado do TJAC, Câmara Cível que assim se pronunciou em semelhante julgamento:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE VEICULO AUTOMOTOR. DPVAT. INCAPACIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. LAUDO MÉDICO. FÉ PUBLICA. INCAPACIDADE PAR O TRABALHO. NEXO CAUSAL. RECURSO PROVIDO.

Constando nos autos o Boletim de Acidente de Trânsito e Laudo de Exame de Corpo de Delito atestando debilidade ou deformidade permanente, perda ou inutilização de membros, sentido ou função bem como incapacidade para o trabalho, demonstrado o anexo de causalidade, presentes os pressupostos a caracterizar o direito à indenização securitária. Apelo provido. (grifos propositais).

(TJAC – Câmara Cível – Apelação Cível nº. 2009.002254-6 – Acórdão nº. 6.697 – Relª Desª Eva Evangelista – J: 01/09/2009).

VV. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: AÇÃO DE COMBRANÇA; ACIDENTE DE TRÂNSITO; SEGURO OBRIGATÓRIO ¾ DPVAT; VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM REAIS,CO BASE NO ART. 3º, DA LEI 6.194 / 74, COM A REDAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007; CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

REFERIDA LEI; JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DE NOTIFICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA, QUE NA FALTA DE PROVA EM CONTRÁRIO, DEVE SER A DA CITAÇÃO.

1. - Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.
2. Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes, não só físicas, como psicológica, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório, o valor máximo, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). (grifos propositais).

(TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº. 2009.003280-5 - Acórdão nº. 5933 - Relª. Desª. Miracele Lopes - j: 24.03.2009).

“RESPONSABILIDADE CIVIL, AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRANSITO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT-. INDENIZAÇÃO.DEFORMIDADE PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL. RESOLUÇÕES DO CONSELHO E DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS INTEFERINDO NO DOMINIO NORMATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. VINCULAÇÃO AO SALARIO MINIMO. ADMISSIBILIDADE. JUROS MORATORIO. MONETARIA.”

- 1 - É prova suficiente para o pagamento da indenização por acidente automobilístico o auto do corpo de delito expedido por peritos médicos, nomeados por delegado de policia.

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

2 – A ocorrência da prova da deformidade permanente impõe pagamento integral de que trata a lei 6.194/74, com redação introduzida pela Lei 8.441/92, não devendo resolução do Conselho Nacional de seguros privados – CNS e da superintendência de seguros normativos, fixarem normas disciplinadoras, contrair a lei formal, sob pena de inconstitucionalidade....(grifos propositais).

Vistos relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima nominados, acordam os membros que compõe a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre” por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo de José Francisco da Silva, e negar provimento ao Recurso da Real previdência e seguros S.A., tudo nos termos do voto do relator que fica fazendo parte deste julgado.”.

(TJAC – Câmara Cível – Apelação Cível nº. 2006.001998-0 – Acórdão nº. 4.273 – Dês. Ciro Facundo de Almeida).

NEXO DE CAUSALIDADE

Não há como afirmar que a documentação apresentada pela segurada não demonstre o anexo de causalidade.

Pelo Boletim de Acidente de Trânsito, verifica-se o mencionado acidente automobilísticos em que se envolve a parte Autora, seguida pelo comprovante da ocorrência policial e pelo laudo médico definitivo.

Neste aspecto, tendo em vista a fé pública que caracteriza tais documentos, é inquestionável o anexo de causalidade entre o alegado sinistro e as lesões desenvolvidas pelo autor.

“COBRANÇA”. SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). INALIDEZ ATUALIZAÇÃO MONETARIA. JUROS MORATORIOS.

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Estando comprovado nos autos por documentos hábeis (boletim de ocorrência)a ocorrência do sinistro e o dano dele decorrente, consubstanciado na invalidez da apelada, incontroverso o nexo de causalidade a ensejar o pagamento da indenização pela se Seguradora. (grifos propositais).

O valor indenizatório introduzido pela lei nº. 11.482/07 deve sofrer atualização monetária a partir de sua entrada em vigor (data de sua publicação).

“ Inexistindo prova nos autos da notificação da seguradora, a incidência de juros de mora dar-se-á a partir da citação (art. 219,do CPC).”

(TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº.2008.002637-6 - Acórdão nº.5.620 - Rel.Dês Adair Longuini - J:02.12.2008).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE COMBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LAUDO IML - DEBILIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - QUITAÇÃO PARCIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Demonstradas a ocorrência do acidente e a debilidade permanente sofrida pelo seguro, mediante ocorrência policial e laudo do IML, preenchidos estão os requisitos legais necessários ao pagamento da indenização securitária de DPVAT. (grifos propositais).
2. A outorga do Autor dando recebimento da importância paga a menor não induz o entendimento de quitação total, geral e irrevogável, podendo a parte postular em sede judicial valor remanescente não pago em sua totalidade na época. (grifos propositais).
3. Comprovada a invalidez permanente e em obediência ao princípio “tempus regit actum”, o valor da indenização

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

decorrente de acidente de veículo (DPVAT) é o previsto na lei 11.482/2007. (grifos propositais).

4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento a menor ao passo em que os juros de mora incidem somente a partir da citação. (grifos propositais).
5. Honorários advocatícios adequadamente fixados, em conformidade com o § 3º. Do art. 20 do Código de processo Civil. (grifos propositais).

Recursos parcialmente provido. (20090410087385APC, Relator ALFEU MACHADO, 4ª Turma Cível, julgado em 26/05/2010, DJ 02/06/2010 p. 47).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO IML FAVORAVEL AO APELADO. RECURSO IMPROVIDO.

- Tratando-se de invalidez permanente, cujo situação fática restou evidenciada em face de danos decorrentes de acidente de trânsito, faz jus o segurado ao valor de cobertura do seguro obrigatório Dpvat que é de 40 salários mínimos, previstos na norma de regência – lei nº. 6.194/74, com as alterações trazidas pela lei nº 8.441/92.

- O valor da cobertura do seguro obrigatório corresponderá ao que for definido em lei, inalterável por ato administrativo – resolução do cnsp – observando-se o princípio da hierarquia das normas (precedentes jurisprudenciais). (grifos propositais).

(20090110454445APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 07/07/2010, DJ 30/07/2010 p.87).

VALOR DO SEGURO

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Certo é que nenhum valor restituirá a saúde da Autora. No entanto, a Lei 6.194/74 que regula o DPVAT no art. 3º estabelece;

“...indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem por pessoas vitimada”.

I – R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte

II- Até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e”...”.

Não restando dúvida de que a indenização prevista no Art. 3 da Lei 6.194/74 deve ser a mais abrangente, conforme tem se manifestado a jurisprudência pátria.

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO PARCIAL. DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA. DIRETO À COMPLEMENTAÇÃO. FIZAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74. PRINCÍPIO DA HIERERQUIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O valor da indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de veículo, independentemente do grau de debilidade, se parcial ou total, ´e de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos da Lei nº. 6.194/74, não podemos ser limitado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados.

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

2. O pagamento da complementação securitária deve ser apurado de acordo com o valor da salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro.
3. Recurso parcialmente provido. (20080111436954APC, Relator JOÃO MARIO SA, 3ª Turma Cível, julgado em 30/06/2010, DJ 06/07/2010 p.101).

DIREITO CIVIL - MPROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COMBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - PRELIMINARES: FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/07 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não há necessidade de provocação prévia ou esgotamento das vias administrativas como requisitos para a propositura da ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT.
2. Tem a FENASEG legitimidade para figurar no passivo da ação de cobrança da diferença entre o valor recebido de seguro obrigatório e o equivalente a R\$ 13.500,00, uma vez que administra recursos e efetiva os
3. **O valor da indenização no caso de invalidez permanente da vítima de acidente de veículos, nos termos da Lei n. 11.482/07, e de até R\$ 13.500,00, não podendo ser limitado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados.**
4. Entre o limite previsto na Lei n. 6.194/74 e o estabelecimento pelo CNSP - Conselho Nacional de

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Seguros Privados, o parâmetro legal deve prevalecer, em virtude do princípio da hierarquia das normas.

5. A correção monetária, no caso de DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro.
6. O valor dos honorários arbitrados na sentença atende aos requisitos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil.
7. Recurso da ré não provido.
8. Recurso do autor parcialmente provido.

(20080111143933APC, Relator JOÃO MARIO SA, 3ª Turma Cível, julgado em 23/06/2010, DJ 01/07/2010 p.79).

“A ocorrência de invalidez permanente para o trabalho impõe o pagamento integral de que trata a Lei nº. 6.194/74, com redação introduzida pela Lei nº. 8.441/92, não devendo Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, embora autorizados a interferirem no domínio normativo, fixado normas disciplinadoras, contrariar a lei formal, sob pena de inconstitucionalidade” (Apelação Cível nº. 2005.002613-3; Apelação Cível nº 2005.002604-7).

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. FIXAÇÃO

A teor do que dispõe o art. 3º, inc. II, da Lei n.6.197/74, modificado pela Lei n. 11.482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente.

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT.

As resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados -, que prevêem valor máximo para pagamento da indenização, não podem prevalecer sobre as disposições da Lei n. 6.174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei n. 6.174/74, revelando-se caráter infralegal. Recurso conhecido e provido. Maioria. (20080111444507APC, Relator **ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO**, 6ª Turma Cível, julgado em 23/06/2010, Dj 08/07/2010 p.176)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE.

Em se tratando de debilidade de caráter permanente de membros, cabe cobertura total, pois, em hipóteses em que a lei não distingue, não cabe nem ao intérprete, nem ao regulamentador secundário fazê-lo.

Segundo o artigo 3º, da Lei Federal nº. 6.194/74, a indenização seria de até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente no País, em caso de debilidade permanente, o que afasta resolução do CNSP, já que esta última faz gradação do valor da indenização, de acordo com o “grau” de debilidade permanente sofrida pela vítima.

Recurso conhecido e provido. (20090110955355APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 14/07/2010, DJ 22/07/2010 p. 106).

DOS DEMAIS PEDIDOS

ASSESSORIA JURIDICA

Fáima Jinkins Gomes OAB/AC 3021

Isto posto,

Requer se digne Vossa Excelência, em determinar:

I – A citação via posta da Requerida em seu endereço, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

II – Pague corrigida a importância do Seguro Obrigatório DPVAT e seus substitutivos, um e outro contado a partir da data do acidente.

III – Contestando ou não, o JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO vez que o Fato e o Direito restam cabalmente demonstrados pelos documentos anexos.

IV – Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento Integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em Lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) previstos no moldes do art. 3.º II; item “b” do art.3 da Lei6.194/74, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios;

V – Requer, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, sejam adotadas as medidas previstas no artigo 655-A CPC, por intermédio do Sistema BACENJUD.

VI – Acaso se revelem infrutíferas as incursões legais, que recaia primeiramente a oportuna ordem de penhora sobre parte do faturamento da Pessoa Jurídica, consoante à previsão legal constante no § 3º. do já citado artigo 655-A.

VII – Se ainda assim, persistir sem segurança material do feito; que seja então intimada à executada a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e suas rigorosas consequências legais, consoantes às imposições que se acham descritas no art. 600 e em seu inc. IV, do mesmo Códex.

ASSESSORIA JURIDICA

Faíma Jinkins Gomes OAB/AC 3021

VIII – Seja condenada a honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da demanda, e demais cominações legais, consoante art. 24, da Lei nº 8.906/94 EAOAB.

IX – Requer seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita ao suplicante uma vez que é pessoa na acepção jurídica do termo, não possuindo recursos suficientes para custear a ação sem prejuízo do próprio sustento.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para todos os efeitos legais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio Branco (AC), 31 de março de 2019.

Faíma Jinkins Gomes

OAB/AC 3021



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO - HUEB

EDIMPREV
RESPONSABILIDADE S/A
17 JUN 2019

RECEITUÁRIO MÉDICO

LAUDS

PROTÓCOLO

Atesta que a Sra. Maria Francisca Alves
debruçou-se durante o trânsito no dia
31/03/2018 apresentando fratura no
distal de fêmur direito e Trauma do
joelho esquerdo. Foi submetido a
tratamento conservador do punho e joelho.
Evoluiu com deformidade no punho com
desvio valgo e encurtamento comprimido
rombe, limitação para a flexão e extensão
do punho e redução da força muscular MSD
no joelho apresenta aumento de volume e
limitação funcional na flexo-extensão e
redução da força muscular do MIE.
passando a portadora de sequelas
definitivas no MSD em 50% e no MIE
em 25%.

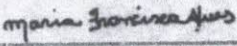
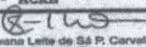
DATA 13/1/19

Jose L. Silva
Médico Ortopedista
CRM 433-AC

DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL COM CARIMBO

Nº CONSELHO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
	NOME MARIA FRANCISCA ALVES	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 107081 SSP AC	
	CPF 138.314.372-20	DATA NASCIMENTO 25/09/1962
	FLACAO JULIO ALVES DE ARAUJO ISABEL ARINOS DE ARAUJO	
Nº REGISTRO 04991877019	VALIDADE 25/09/2019	1ª HABILITACAO 23/07/2010
OBSERVAÇÕES 		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIO BRANCO - ACRE		DATA EMISSAO 29/09/2014
 Searana Leite de Sá P. Carvalho Diretora Geral Detran / AC		51916255981 AC405751052
DETRAN - AC (ACRE)		





COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.
R. Valério Magalhães 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CEP: 04.065-003/0001-7011 Fone: (067) 344.1411
Fax: (067) 344.1411 / Conta de Serviço Público - Setor Único

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0210870-4

Nº da Nota Fiscal: 001973507

Atividade: 10 - 13a de 25 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
AGOSTO/2018	07/09/2018	291	332,47

MARIA FRANCISCA ALVES
R. SÃO SEBASTIAO 154 LOT. SANTA LUZIA (RU)
CPF: 00013831437220
CEP: 69.903-420 - RIO BRANCO

ROT: 23.001.23.01.004080

DADOS DA LEITURA	kWh
Atual:	2544
Anterior:	2253
Consumo Medido:	1,000
Consumo Faturado:	291
Consumo Estimado:	291

DATAS DA LEITURA	
Atual:	09/08/2018
Anterior:	10/07/2018
Proxima Leitura:	06/09/2018
Emissão:	06/08/2018
Apresentação:	09/08/2018
Dias de Consumo:	30

Forma de Faturamento:	Código de Irregularidade:	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	Código Fis.	Medida 12 meses
NORMAL		Ligação: MONO, Número Medidor: 7186996, Poste: 4.1.1.1	147	

HISTÓRICO kWh	Mês/ano
JUL/18	259
JUN/18	189
MAI/18	266
ABR/18	268
MAR/18	202
FEV/18	220
JAN/18	201
DEZ/17	163
NOV/17	0
OUT/17	0

CONSUMO 291 A R\$ 0,551721 = 160,55
CORR MONETARIA TCD (IGPM) 12/3 11,15
PARCELAMENTO DE DEBITOS 12/36 160,77
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 14,54



DEBITOS JA REAVISADOS	Mes/ano	Valor R\$
11/2017	604,72	

***** AVISO DE DEBITOS VENCIDOS *****
Informamos existirem debito(s) vencido(s) no valor de R\$ *****604,72 (sem acrescimos legais) ate esta data. Caso o(a) debito(s) ja tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Eletrobras Distribuição do Acre com o(s) comprovante(s) de pagamento.

LIQUE 0300 647 7196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 7 13 19 25 28

RESERVADO AO FISCO		41BB.F83A.5D2B.C7DF.09C9.F88B.C651.1B01		IMPOSTOS/TRIBUTOS: R\$	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$					
Distribuição:	53,31	Base de Cálculo:	160,55		
Energia:	42,51	Alíquota ICMS:	25,00%		
Transmissão:	1,42	Valor do ICMS:	40,13		
Encargos:	21,20	Valor do PIS:	0,35		
Tributos:	42,11	Valor do COFINS:	1,63		
INDICADORES DE CONTINUIDADE				DMIC	
				DICRI	

DIC			FIC				
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	11,74	23,48	46,96	8,34	16,69	33,38	6,49
Realizado	1,36			1,00			1,36
						Forma de aprovaçao:	EUSD:
						06/2018	42,36
Cantidade							

Conta: SAO FRANCISCO	ROT: 23.001.23.01.004080	SEU CÓDIGO: 0210870-4	TOTAL A PAGAR - R\$: 332,47
		MÊS FATURADO: 08/2018	VENCIMENTO: 07/09/2018
		Nº da Nota Fiscal: 001973507	FCAM

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.
R. Valério Magalhães 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CEP: 04.065-003/0001-7011 Fone: (067) 344.1411

83610030003 0 32470045000 4 00000000210 5 87040818008 7



Saque Banco 24	50,00 D
DISPONIVEL	3,46 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
SALDO TOTAL	3,46 C
SALDO POR DATA BASE	28
MENSAGENS DIVERSAS	3,46 C

SELIC Igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAIMA JINKINS GOMES e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, protocolado em 31/03/2019 às 15:57, sob o número 07034330320198010001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0703433-03.2019.8.01.0001 e código 2116AE4.

nsível. Sua vida útil, de acordo com o 7 anos. Evite seu contato com plásticos, dutos químicos. Não o exponha a luz, excessivos.

xiéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
mobank - 55g/m2 - 390m
J 61.054.383/0001-75



Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m2 - 390m
Fornecedor: SILFER - CNPJ 61.054.383/0001-75
Contrato: 2018/74210160



Papel termossensível. Sua vida útil, de fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato solventes e produtos químicos. Não o calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m2 - 390m
Fornecedor: SILFER - CNPJ 61.054.383/0001-75
Contrato: 2018/74210160



Central de Atendimento BB
Saídos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvitoria BB

Central de Atendimento BB
Saídos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvitoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou Fala
0800 729 0088

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvitoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou Fala
0800 729 0088

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – MARIA FRANCISCA ALVES, brasileira, convivente, portadora do RG sob o nº. 107081 SJSP/AC e pelo CPF sob o nº. 138.314.372-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 154, Loteamento Santa Luzia, na cidade de Rio Branco – Acre, nomeia e constitui como sua procuradora:

OUTORGADO – FAÍMA JINKINS GOMES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AC 3.021, possuidora do endereço eletrônico faimajinkins@gmail.com com escritório profissional na Av. Ceará, n. 2695, bairro Dom Giocondo, cep.: 69.900-300, na cidade de Rio Branco – Acre.

PODERES - A quem confere os amplos e gerais poderes para o foro em geral em qualquer grau e jurisdição com as cláusulas "*ad judicium e extra*". O outorgante confere ao outorgado os *poderes especiais ressalvados no Art. 105, do Código de Processo Civil*, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Podendo ainda, retirar alvarás, levantar valores e ou quantias depositadas judicialmente nas respectivas ações, podendo variar de ações, impetrar Recursos para qualquer Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras, até final decisão. substabelecer em pessoa de sua confiança, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo, por fim, praticar outros atos, por mais especiais que sejam, para o fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará por bom firme e valioso.

Rio Branco/AC, aos 26 de março de 2019.



MARIA FRANCISCA ALVES
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

MARIA FRANCISCA ALVES, brasileira, convivente, portadora do RG sob o nº. 107081 SJSP/AC e pelo CPF sob o nº. 138.314.372-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 154, Loteamento Santa Luzia, na cidade de Rio Branco – Acre, **DECLARA**, sob normas da lei e para que produza os legais efeitos, que minha situação econômica não permite pagar as custas do processo no juízo desta Comarca, dos honorários advocatícios sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, razão porque necessito dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** do Estado do Acre, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF, art.4º da lei 1.060/50 e art.17 da lei 5.584/70.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco – AC, 26 de março de 2019.



MARIA FRANCISCA ALVES



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 026355/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/09/2018 09:51 Data/Hora Fim: 04/09/2018 10:22
 Origem: Polícia Judiciária
 Delegado de Polícia: Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Polícia da 1ª Regional

Data/Hora do Fato: 31/07/2018 11:50

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)
 Logradouro: Rua Alexandre Farhat

Bairro: Bosque
 Nº: 68

Ponto de Referência: cruzamento com a Rua Alexandre Lopes
 Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA FRANCISCA ALVES (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AC - Sena Madureira Sexo: Feminino Nasc: 25/09/1962
 Profissão: Aposentado
 Estado Civil: Solteiro(a)
 Nome da Mãe: Isabel Arinos de Araújo

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: null
 CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 138.314.372-20

Endereço

Município: Rio Branco - AC
 Logradouro: Rua São Sebastião
 Complemento: Loteamento Santa Luzia
 Bairro: Apolônio Sales
 Telefone: (68) 99915-1661 (Celular)

Nº: 154



Nome Civil: HELOISA MARIA DE LIMA DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Rio Branco - AC
 Telefone: (68) 99986-8338 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/ Camioneta/Caminhão
Renavam 989042421	Placa NAA6946
Número do Chassi *****29448	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor Preta	UF Veículo Acre



Delegado de Polícia Civil: Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira
 Impresso por: Denis Fernandes de Araújo
 Data de Impressão: 04/09/2018 10:25
 Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira
 Delegado de Polícia Civil

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 026355/2018

Município Veículo Rio Branco	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN
Modelo HONDA/CG 125 FAN	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Nome Envolvido	Envolvimentos
Maria Francisca Alves	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
Placa MZP9034	Número do Chassi *****94334
Ano/Modelo Fabricação 2010/2010	Cor Preta
UF Veículo Acre	Município Veículo Rio Branco
Marca/Modelo I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	Modelo I/HYUNDAI TUCSON GL 20L
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Heloisa Maria de Lima da Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

A comunicante informa que ia passando pela Rua Alexandre Lopes em sua moto Honda/CG 125 FAN de placa NAA 6946 quando percebeu o veículo HYUNDAI/TUCSON de placa MZP 9034 invadindo a sua preferencial de forma que causou a colisão entre os veículos. Relata que diante disso a comunicante e seu neto JHONEY LUCAS ALVES DA SILVA foram arremessados da moto. Disse ainda que foi conduzida ao Pronto Socorro, medicada e diagnosticada com fratura no punho direito bem como lesão no joelho esquerdo e seu neto teve escoriações no braço direito.

ASSINATURAS


 Denis Fernandes de Araújo
 Responsável pelo Atendimento


 Maria Francisca Alves
 (Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


 Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira
 Delegado(a) de Polícia



SAMU 192		FICHA DE REGULAÇÃO - SAMU 192		Data Emissão: 07/08/2018 Hora emissão: 09:30 Operador:	
Nº da Ocorrência 1807310050	Qtd. Vítimas 1	Dt/Hr Início: 31/07/2018 11:44 Dt/Hr Término: 31/07/2018 12:47		Classificação de Risco: VERDE(BAIXO RISCO) Tipo Ocorr.: CAUSAS EXTERNAS Motivo Ocorr.: COLISÃO CARRO X MOTO	

DADOS DA OCORRÊNCIA

Nome Solicitante:	
End.: R ALEXANDRE FARAH	
Bairro: BOSQUE	
Cidade: RIO BRANCO	
CEP: .	
Ponto de Referência: APOS O POSTO AUTO PARQUE 1 ESQUERDA	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Ligação: ATENDIMENTOS
Telefone do Solicitante: (68) 999531745
Queixa: CARRO X MOTO

Origem da Ligação: VIA PÚBLICA

VÍTIMAS

Vítima 1	Nome: Paciente 1MARIA FRANCISCA ALVES	Idade: 56 ANO(s)	Sexo: FEMININO
	Classificação: ADULTO	CNS:	Documento:
	Endereço: R		

...AVALIAÇÃO NÃO ESTRUTURADA

Vítima 1	Profissional: MARIA DELCÍDIA DE SOUZA DA CUNHA	Data/Hora: 31/07/2018 12:11
	Avaliação: PCIENTE REF DOR ITENSO NO MEMBRO SUPERIOR, FCC PE F SQUERDO	

Vítima 1	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 11:49
	Avaliação: SOLICITANTE INFORMA DUAS VITIMAS DE COLISÃO DE CARRO COM MOTO COM FRATURAS DE MEMBRCS	

AVALIAÇÃO ESTRUTURADA

DECISÃO TÉCNICA

Vítima 1	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Decisão: ENVIO DE VEÍCULO		
	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Destino: HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DE RBO - HUERB		
	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Intercorrência		
	Observação:		

Vítima 1	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Decisão: ENVIO DE VEÍCULO		
	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Destino: LOCAL DA OCORRÊNCIA		
	Profissional: JANINE DA SILVA LIMA DELILO	Data/Hora: 31/07/2018 12:47	Situação: F
	Intercorrência		
	Observação:		

CONCLUSÃO

MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO

SEQ 1	Veículo: USB 06 RBO	Data/Hora Envio Equipe: 31/07/2018 11:53	
	Dt./Hr. Saída Base: 31/07/2018 11:50	Dt./Hr. Chegada Local: 31/07/2018 11:53	
	Dt./Hr. Saída Local: 31/07/2018 12:07	Dt./Hr. Chegada Destino: 31/07/2018 12:13	
	Dt./Hr. Saída Destino: 31/07/2018 12:13	Dt./Hr. Chegada Base: 31/07/2018 12:43	

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA OCORRÊNCIA

Efetado pelo Profissional	Data / Hora	Origem	Destino
LUANNY BEZERRA MOURA	31/07/2018 11:44		LUANNY BEZERRA MOURA
LUANNY BEZERRA MOURA	31/07/2018 11:45	LUANNY BEZERRA MOURA	FIM FILA
JANINE DA SILVA LIMA DELILO	31/07/2018 11:49	JANINE DA SILVA LIMA DELILO	FIM FILA
JANINE DA SILVA LIMA DELILO	31/07/2018 12:03	JANINE DA SILVA LIMA DELILO	FIM FILA
MARIA DELCÍDIA DE SOUZA DA CUNHA	31/07/2018 12:09	MARIA DELCÍDIA DE SOUZA DA CUNHA	FIM FILA
MARIA DELCÍDIA DE SOUZA DA CUNHA	31/07/2018 12:09		MARIA DELCÍDIA DE SOUZA DA CUNHA

Efetuatedo pelo Profissional	Data / Hora	Origem	Destino
MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA	31/07/2018 12:13	MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA	EM FILA
MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA	31/07/2018 12:13	MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA	EM FILA
JANINE DA SILVA LIMA DELILO	31/07/2018 12:28	JANINE DA SILVA LIMA DELILO	EM FILA
JANINE DA SILVA LIMA DELILO	31/07/2018 12:28	JANINE DA SILVA LIMA DELILO	EM FILA

fls. 26

DETRAN
ACRE
Povo
do Acre

Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

0434

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

RUA ALEXANDRE FARFAT

03 MUNICÍPIO

Rio Branco AC

04 UF

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

CRUZAMENTO COM RUA ALEXANDRE LOPES

06 HORA DA OCORRÊNCIA

11:50

07 ZONA RURAL / URBANA

URBANA

08 DATA

31/07/13

09 DIA DA SEMANA

TERÇA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO ☐ 1COLISÃO ☒ 3TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM ☐ 5CHOQUE COM OBJETO FIXO ☐ 7OUTRA (ESPECIFICAR) ☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO ☒ 1CONCRETO ☐ 3PARALELEPÍEDO ☐ 5CASCALHO ☐ 7TERRA ☐ 9AREIA ☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA ☒ 1MOLHADO ☐ 3OLEOSA ☐ 5ENLAMEADA ☐ 7DANIFICADA ☐ 9OBRAS ☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM ☒ 1CHUVA ☐ 3NEBLINA ☐ 5GAROA ☐ 7

14 N° DE VEÍCULOS

02

15 N° DE VÍTIMAS

02

SEM VÍTIMAS ☐COM VÍTIMAS ☒

16 NOME CONDUTOR

MARIA FRANCISCA ALVES

17 SEXO

M ☐ 1 F ☒ 3

18 NASCIMENTO

12/09/1962

19 ENDEREÇO

RUA SAO JOAO ESTRELA APOLONIO SALES N° 154 TEL 999157661

20 1ª HABILITAÇÃO

23/07/2010

21 CATEGORIA

A

22 PRONTUÁRIO

04991877019

23 UF

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

HONDA/CG 125 FAM PASSAGEIRO

28 ESPÉCIE

MOTO

29 PLACA

VAA 6946

30 MUNICÍPIO

Rio Branco

31 UF

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

A Condutora

33 ENDEREÇO

34 CHASSIS

9C2JC30708R729448

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐ NÃO ☒

36 AVÁRIAS

Setor frontal, Setor lateral esquerdo

38 SENTIDO QUE TRÁFEGAVA

RUA ALEXANDRE LOPES -> CENTRO

40 AÇÃO DO CONDUTOR

CONDUTIDA AO PRONTO SOCORRO PELA SAMU

42 NOME CONDUTOR

HELOISA MARTA DE LIMA DA SILVA

43 SEXO

M ☐ 1 F ☒ 3

44 NASCIMENTO

10/10/1981

45 ENDEREÇO

RUA RIO GRANDE DO SUL N° 163 CENTRO TEL 999868338

46 1ª HABILITAÇÃO

07/11/1985

47 CATEGORIA

B

48 PRONTUÁRIO

0337056800

49 UF

AC

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

Hyundai Tucson

54 ESPÉCIE

MISTO

55 PLACA

MTP 9034

56 MUNICÍPIO

Rio Branco

57 UF

AC

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

A Condutora

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

KM HJM81BRA4194334

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐ NÃO ☒

62 AVÁRIAS

Setor frontal, Setor lateral esquerdo

64 SENTIDO QUE TRÁFEGAVA

RUA ALEXANDRE FARFAT -> BATERRO

66 AÇÃO DO CONDUTOR

PERMANECER NO LOCAL

68 NOME

71 ENDEREÇO

75 NOME

78 ENDEREÇO

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

73 ÓRGÃO EMISSOR

74 UF

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 07/08/13
Alexsandro Souza da Silva
Físico Administrativo
Coord. de Engenharia de Trânsito
de Roraima

VEÍCULO / CONDUTOR V-01

VEÍCULO / CONDUTOR V-02

TESTEMUNHAS

VÍTIMAS	82 NOME MARIA FRANCISCA ALVES	83 SEXO M ☐ F ☒	84 NASCIMENTO 25/09/1962
	85 ENDEREÇO RUA S. JOÃO, EST. ADONIS SALES	86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVIA NO VEÍCULO Nº ☐
	89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☒ PASSAG. ☐ PEDESTRE ☐	90 CONDUZIDA PARA O PRONTO SOCORRO COM FERIM. APAR. LEVE	88 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒
	91 NOME WINNEY LUCAS ALVES DA SILVA	92 SEXO M ☒ F ☐	93 NASCIMENTO 22/03/2001
	94 ENDEREÇO RUA S. JOÃO, EST. ADONIS SALES	95 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	96 VIAJAVIA NO VEÍCULO Nº ☐
	98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ PASSAG. ☒ PEDESTRE ☐	99 CONDUZIDA PARA O PRONTO SOCORRO COM FERIM. APAR. LEVE	97 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/05/18

Alessandra Souza da Silva
Técnico Administrativo
Coord. de Engenharia de Tráfego
DETRANAC

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

FOMOS ACIONADOS VIA CIOSP A ESTA OCORRÊNCIA ONDE AS VÍTIMAS JÁ HAVIAM SIDO CONDUZIDAS AO HOSPITAL. QUE A PERICITA (POLÍCIA TÉCNICA) FOTOGRAFADA E CHEGANDO AO LOCAL DO ACIDENTE. TODOS OS DOCUMENTOS CADASTRAIS QUE A CONDUTORA DO V-02 SE COMPROMETEM EM PAGAR TODOS OS DANOS CAUSADOS A CONDUTORA DO V-01 QUEO VEÍCULO DO V-01 FOTOGRAFADO E ENTREGUE AO SENAR. ADI FRANCISCA GLEINSON ALVES/CNH Nº 04/15825198.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V-01	103 MOTORISTA V-02	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO PMACI BATISTIN
105 NOME MARIA F. ALVES	106 NOME HELENA ANE LINSILVA	107 NOME LRG Bela Braba 41283
108 ASSINATURA	109 ASSINATURA	110 ASSINATURA
111 LOCAL R- Branco Ac		112 DATA 31/07/18



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <i>Maria Francisca Alves</i>		CPF titular da conta <i>138.314.372-20</i>		Profissão <i>Aposentada</i>
Endereço <i>R. São Sebastião</i>		Número <i>154</i>	Complemento <i>Casa</i>	
Bairro <i>Loc. Santa Luzia</i>	Cidade <i>Rio Branco</i>	Estado <i>Acre</i>	CEP <i>69903-420</i>	
Email		Telefone (DDD) <i>(68) 99915-1661</i>		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☒ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NRO. <i>2358-2</i> D/V <i>51</i> (Informar dígito se existir)		BANCO Nome <i>BRASIL</i> NRO. <i>001</i>	
CONTA NRO. <i>52.052-7</i> D/V <i>51</i> (Informar dígito se existir)		AGÊNCIA NRO. <i>001</i> D/V <i>51</i> (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Rio Branco - Acre, 13 de Novembro de 2018

Local e Data

Maria Francisca Alves

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Maria Francisca Alves

CPF da Vítima

133.314.372-20

Data do Acidente

31/07/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Rio Branco-Acre, 13 de Novembro de 2018

Local e Data

Maria Francisca Alves

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

0408020180-5.523

fls. 31

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

No. DO BE: 2571886 DATA: 31/07/2018 HORA: 12:18 USUARIO: ERICO
CNS: 708009872024626 SETOR: 04-EMERG. CIRURGICA E TRAUMA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARIA FRANCISCA ALVES
 IDADE : 55 ANOS NASC: 25/09/1962
 ENDERECO : ESTRADA APOLONIO SALES
 COMPLEMENTO : BAIRO: PLACAS
 MUNICIPIO : RIO BRANCO UF: AC CEP : 69900-00
 NOME PAI/MAE : JULIO ALVES DE ARAUJO /ISABEL ARINOS DE ARAUJO
 RESPONSAVEL : A MESMA TEL : 99916-15
 PROCEDENCIA : JOSE AUGUSTO
 ATENDIMENTO : ACIDENTE DE TRANSITO
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE : NAO
 ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA : SIM TRAUMA : NAO

PA [184 X 96 mmHg] PULSO [] TEMP. [] PESO [] FC [92] SPO2 [92]

EXAM. COMPL. [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente hipertensa e diabética com histórico de Ateropetamentos.
 VAS. AERIAS PERIFERAS. Hipertensão arterial, DM, AP INV GRA, WTE
 Sinais de insuficiência cardíaca, síndrome da palpação
 D 13-11, vacinada contra tétano em 1995, 10 anos.

OBS. ENFERMAGEM: CLASSIF. RISCO: [VERDE] [AMARELO] [VERMELHO] [AZUL]

ESCALA DA DOR: [SEM DOR] [LEVE] [MODERADA] [INTENSA]

DIAGNOSTICO:

CID:

Cefotaxima 2g PRESCRICAO 12:40

HORARIO DA MEDICACAO

Tiludil 40mg IV 12:40

Aspirina 2,0ml IV 12:40

DT 25ml. IM - 12:40

Captopril 25mg VO (12:40) Pac. Hipertensa

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

As 12:18 h. Pac. admitida no trauma, veio de SAMU
 procedente de via pública, após acidente automobilístico
 de via rápida. MSB mobilizada com trauma. Sem lesões
 aparentes. Rt em ambiente, consciente, orientada
 e colaboradora. Encaminhada à atropedia capine juntamente com
 o SAMU.

SVU PA: 184 x 96

R: 92 bpm - SpO2: 92%

Carla S. D. M. Almeida
 Enfermeira
 CREM-AC 209

paciente vítima de acidente
automobilístico e da em perna e punho
direito apresentando o quadro seguinte.

Após a fratura do rádio distal ①
e da perna a fratura /unidade

~~HEQ~~ : redução imediata + imo-
bilização e gesso anelares +
manutenção + Oremologia + Ao controle
físico após 15 dias + retorno
ao trabalho para mobilizar membros

Dra. Livia Ferreira
PRM Ortopedia e Traumatologia
CRM/AC 1933





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL
FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)			
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			CNS
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME DO PACIENTE <i>Maná Fátima Alun</i>			Nº DO PRONTUÁRIO
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO MASC.() FEM.()
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	CÓD. IBGE MUNICÍPIO	UF	RAÇA COR
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>Fisioterapia</i>		CID 10
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)			
DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>fratura punho D + fratura punho E</i>		CID 10 PRINCIPAL	
OBSERVAÇÕES <i>gesso arm. punho e mão</i>			
SOLICITAÇÃO			
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		DATA DA SOLICITAÇÃO ASSINATURA DO PROFISSIONAL (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)	
CBO	Nº DOCUMENTO CNS DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		



NOME: Maria Honarica Alves

está em acompanhamento terapêutico
na helvia do ponto D tratado
conservadoramente, evoluindo
com consolidação inicial,
encomendada à fisioterapia pl.
ganho de ADM ponto D

SS2-5

Rio Branco - Ac, 25 / 09 / 18

CARIMBO e ASSINATURA

BR 364 KM - 02 Distrito Industrial fone: (068) 3226-4683 - Cep: 69014-220 - Rio Branco - Acre
e-mail: dirclinica.fundacao@ep.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO – HUEB

RECEITUÁRIO MÉDICO

Modulo Oneped

DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL COM CARIMBO

Nº CONSELHO



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SAI/SUS - CNPJ. 63.602.940/0001-70

☐ H. FUNDHACRE	☐ C.I. DA MULHER	MATRÍCULA Data Nasc. / / Sexo, M ☐ F ☐ Nome <u>Manoel Fco. Alves</u>	
☐ H. DO IDOSO	☐ H.M.M. MONTE		
☐ POLIC. TUCUMÃ	☐ CACON		
☐ H. DA CRIANÇA			
☐ Ambulatório	☐ Centro Cirúrgico	☐ UTI	☐ URGENTE

Clinica _____ Enfermaria/leito _____

O material só será colhido ou aceito se o formulário estiver preenchido por completo e com letra legível.



Data dos primeiros Sintomas / /



1. Pr do punho D. AD Material AD
 2. Pr do punho D. AD Material AD
 3. Pr do punho D. AD Material AD
 4. Pr do punho D. AD Material AD

Material Enviado: _____

Dra. Livia Ferreira
 PRM Ortopedia e Traumatologia
 CRM/AC 1933

DATA 31.08.2019

CRM

Dra. Livia Ferreira
 PRM Ortopedia e Traumatologia
 CRM/AC 1933
 Assinatura do Médico



SR. PACIENTE, A ROTINA DA COLETA FUNCIONA DAS 7:00 ÀS 9:00 HORAS
 DE 2ª À 6ª FEIRA NO HOSPITAL FUNDHACRE.

DIRIJA-SE À RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS OU PARA OBTER OUTRAS
 INFORMAÇÕES.

RETIRAR FRASCO PARA URINA E FEZES DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS



☐ JEJUM:

Estar em jejum significa não ingerir nenhum alimento tanto líquido como sólido, no período 12:00 ou 14:00 horas, dependendo do tipo de exame, antes da coleta do material para a realização do mesmo. Isto é necessário quando você vai coletar sangue para alguns tipos de exames (glicose, uréia, creatinina, sódio, potássio etc.). O jejum é importante para que os resultados de seus exames de sangue saiam corretos. Atenção MESMO EM JEJUM NÃO DEIXE DE TOMAR SEUS REMÉDIOS.

LAUDO DE RADIOGRAFIA

Paciente: MARIA FRANCISCA ALVES

Médico (Solicitante): Dr.(a) ENOQUE P DE ARAUJO

Data: 27/11/2018

Sexo: Feminino

Ident. 160154

Convênio: SUS SESACRE

Idade: 56a, 2m, 2d

RX-JOELHO ESQUERDO

RELATÓRIO:

Discreta redução do espaço articular tibio-femural associada a osteofitose incipiente os
ôndilos femurais bilateralmente.

Ausência de fratura, erosão ou destruição óssea.

Assinalamos a presença de calcificação linear na topografia da inserção do tendão do
adricaps.

PRESSÃO DIAGNÓSTICA:

OS ACHADOS RADIOGRÁFICOS DESCRITOS REVELAM:

- SINAIS DE GONARTROSE GRAU 1 BILATERAL.
- ENTESOPATIA CÁLCICA DO QUADRICEPS.

27 DEZ 2018
Paciente: MARIA FRANCISCA ALVES
Médico: ENOQUE P DE ARAUJO

[Assinatura]

DRº MARCOS PARENTE
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-AC 1482 RQE-AC 572

MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA

PRANCO - AC, 17 de dezembro de 2018

BR 364, KM 02

Instituto de Traumatologia e Ortopedia

**LAUDO DE RADIOGRAFIA**

Paciente: MARIA FRANCISCA ALVES

Médico (Solicitante): Dr.(a) ENOQUE P DE ARAUJO

Data: 27/11/2018

Sexo: Feminino

Ident. 160154

Convênio: SUS SESACRE

Idade: 56a, 2m, 2d

RX-PUNHO DIREITO**RELATÓRIO:**

Densidade óssea normal.

Relações osteo-articulares preservadas.

Fratura em consolidação no rádio distal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**- FRATURA EM CONSOLIDAÇÃO NO RÁDIO DISTAL.**

RIO BRANCO – AC, 17 de dezembro de 2018

DRº MARCOS PARENTE
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-AC 1482 RQE-AC 572
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA

Rodovia BR 364, KM 02

VTO – Instituto de Traumatologia e Ortopedia

LAUDO DE RADIOGRAFIA

Paciente: MARIA FRANCISCA ALVES

Médico (Solicitante): Dr.(a) ENOQUE P DE ARAUJO

Data: 27/11/2018

Convênio: SUS SESACRE

Sexo: Feminino

Idade: 56a, 2m, 2d

Ident. 160154

RX-JOELHO ESQUERDO

RELATÓRIO:

Discreta redução do espaço articular tibio-femural associada a osteofitose incipiente os
ôndilos femurais bilateralmente.

Ausência de fratura, erosão ou destruição óssea.

Assinalamos a presença de calcificação linear na topografia da inserção do tendão do
quadricéps.

PRESSÃO DIAGNÓSTICA:

OS ACHADOS RADIOGRÁFICOS DESCRITOS REVELAM:

- SINAIS DE GONARTROSE GRAU 1 BILATERAL.
- ENTESOPATIA CÁLCICA DO QUADRICEPS.

LANCO - AC, 17 de dezembro de 2018


DRº MARCOS PARENTE
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-AC 1482 RQE-AC 572
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA

BR 364, KM 02

Instituto de Traumatologia e Ortopedia



LAUDO DE RADIOGRAFIA

Paciente: MARIA FRANCISCA ALVES

Médico (Solicitante): Dr.(a) ENOQUE P DE ARAUJO

Data: 27/11/2018

Sexo: Feminino

Idade: 56a, 2m, 2d

Ident. 160154

Convênio: SUS SESACRE

RX-PUNHO DIREITO

RELATÓRIO:

Densidade óssea normal.

Relações osteo-articulares preservadas.

Fratura em consolidação no rádio distal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- FRATURA EM CONSOLIDAÇÃO NO RÁDIO DISTAL.

RIO BRANCO – AC, 17 de dezembro de 2018

DRº MARCOS PARENTE
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-AC 1482 RQE-AC 572
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA

Rodovia BR 364, KM 02

INTO – Instituto de Traumatologia e Ortopedia